

**Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre a «Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à realização das fases de implantação e de exploração do programa europeu de radionavegação por satélite»**

COM (2004) 477 final — 2004/0156 (COD)

(2005/C 221/06)

Em 16 de Novembro de 2004, o Conselho decidiu, nos termos do artigo 156.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, consultar o Comité Económico e Social Europeu sobre a proposta supramencionada.

Foi incumbida da preparação dos correspondentes trabalhos a Secção Especializada de Transportes, Energia, Infra-estruturas e Sociedade da Informação, que emitiu parecer em 17 de Janeiro de 2005, sendo relator V. RANOCCHIARI.

Na 414.ª reunião plenária de 9 e 10 de Fevereiro de 2005 (sessão de 9 de Fevereiro), o Comité Económico e Social Europeu adoptou, por 134 votos a favor e 3 abstenções, o seguinte parecer:

## 1. Introdução

1.1 O CESE tem acompanhado o desenvolvimento do programa europeu Galileo de radionavegação e determinação da posição por satélite desde o seu lançamento, reconhecendo o seu papel estratégico fundamental para a competitividade do sistema europeu, tanto pelas suas repercussões inovadoras em termos económicos, de emprego e sociais como pela melhoria da qualidade de vida que pode assegurar à sociedade civil <sup>(1)</sup>. O CESE salientou ainda a necessidade de associar, desde o lançamento da Empresa Comum Galileo <sup>(2)</sup>, o sector privado ao desenvolvimento e à exploração do sistema, assegurando um apoio contínuo durante as fases de desenvolvimento e de implantação <sup>(3)</sup>.

1.2 No seu mais recente parecer sobre a matéria <sup>(4)</sup>, o CESE salientou que «o projecto Galileo pôde enfim ter início graças ao acordo concluído no Conselho da AEE em 26 de Março de 2003 sobre as contribuições financeiras dos seus membros» e reafirmou que «o Programa Galileo tem destacada importância para a União Europeia, para a sua independência, as suas capacidades tecnológicas e científicas, a sua economia e, sobretudo, o seu sector espacial».

## 2. A situação actual e os desenvolvimentos esperados

2.1 Convém recordar que o Programa Galileo compreende quatro fases:

<sup>(1)</sup> JO C 311 de 17/11/2001, pág. 19.

<sup>(2)</sup> Empresa Comum Galileo: constituída ao abrigo do artigo 171.º do Tratado CE, através do Regulamento CE 876/2002, de 21 de Maio de 2002. Assegura a gestão da fase de desenvolvimento do Programa Galileo e prepara a gestão das fases de implantação e de exploração do programa. Está sediada em Bruxelas. Os membros fundadores são a Comunidade Europeia, representada pela Comissão, e a Agência Espacial Europeia.

<sup>(3)</sup> JO C 48, de 21/02/2002, pág. 42.

<sup>(4)</sup> Parecer do CESE sobre a «Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho: Ponto da situação do Programa de investigação GALILEO no início de 2004» — JO C 302 de 7.12.2004.

— a **fase de definição**, iniciada em 1999 e concluída em 2001, durante a qual foi concebida a arquitectura do sistema e foram definidos os cinco tipos de serviços a oferecer, que mais adiante se enumeram; esta fase foi financiada principalmente pelo V Programa-Quadro de IDT & D 1998-2002;

— a **fase de desenvolvimento e validação**, que vai de 2002 a 2005 e prevê o desenvolvimento dos satélites e das componentes terrestres, bem como a validação «em órbita» do sistema. A dotação financeira pública UE/ASE é de 1,2 mil milhões de euros, para além de 100 milhões de euros a cargo do VI Programa-Quadro de IDT & D 2002-2006;

— a **fase de implantação**, que decorrerá, previsivelmente, entre 2006 e 2007 e engloba a construção e o lançamento dos satélites — os dois primeiros serão lançados já em finais de 2005 — e a instalação de todo o segmento terrestre. A dotação financeira global é de 2,1 mil milhões de euros, 1/3 dos quais, ou seja o equivalente a cerca de 700 milhões de euros, a cargo do orçamento comunitário e 2/3, isto é, cerca de 1,4 mil milhões de euros, a cargo do consórcio seleccionado;

— a **fase de exploração comercial**, que terá início em 2008 e prevê um custo anual de funcionamento e manutenção de cerca de 220 milhões de euros, inteiramente a cargo do sector privado, à excepção de uma intervenção pública extraordinária da UE da ordem dos 500 milhões de euros no total durante os primeiros anos desta fase, de acordo com as decisões que serão tomadas sobre as perspectivas financeiras do orçamento comunitário 2007-2013.

2.2 Após a fase de definição, foi constituída, em Maio de 2002, a Empresa Comum Galileo por um período de quatro anos, com o objectivo de «garantir a unidade da administração e do controlo financeiro do projecto na fase de investigação, desenvolvimento e demonstração do Programa Galileo e, para tanto, mobilizar os fundos afectados a este programa».

2.3 Além disso, com o Regulamento 1321/2004<sup>(1)</sup>, que institui a **Autoridade Europeia de Supervisão GNSS** (sistema global de radionavegação por satélite) e com a Acção Comum 2004/552/PESC<sup>(2)</sup>, ambos de 12 de Julho de 2004, foram criadas as estruturas operacionais do sistema, destinadas a gerir os interesses públicos relativos aos programas e a garantir a protecção e a segurança do sistema Galileo.

2.4 A nível internacional, a **União Europeia e os Estados Unidos da América** concluíram, em 26 de Junho de 2004, após quatro anos de negociações, um acordo de extrema importância sobre os sistemas Galileo e GPS<sup>(3)</sup>, relativo à promoção, fornecimento e utilização dos serviços dos dois sistemas de navegação e determinação da posição por satélite e das aplicações conexas em condições de plena compatibilidade e interoperabilidade: os dois sistemas funcionarão em paralelo, sem interferências entre os respectivos sinais. Isto permitirá que o sistema Galileo, no âmbito dos sistemas mundiais de navegação por satélite GNSS, se torne a norma mundial dos sinais abertos para utilização civil e comercial (o sistema GPS é um sistema de gestão militar) e seja igualmente acessível e «apete-cível» para os actuais utilizadores do sistema GPS, através de um só receptor.

2.5 Ainda a nível da cooperação internacional, foi assinado, em 13 de Julho de 2004, um Acordo de Cooperação com **Israel**, na sequência do que fora assinado com a **China** em 30 de Outubro de 2003. Já há algum tempo que foram iniciadas negociações com vista à obtenção da interoperabilidade com o **sistema russo GLONASS**<sup>(4)</sup>, que se encontram em fase avançada, sobretudo no que se refere à aquisição das frequências e à utilização de vectores de lançamento russos. Está igualmente adiantada a negociação de acordos de cooperação com a própria Federação Russa, a Ucrânia e a Índia. Foram já estabelecidos contactos com a Austrália, o Brasil, o México e a Coreia do Sul. A Suíça, a Noruega e o Canadá estão também a equacionar a sua eventual participação financeira.

<sup>(1)</sup> Regulamento do Conselho sobre as estruturas de gestão dos programas europeus de radionavegação via satélite (JO L 246 de 20/17/2004).

<sup>(2)</sup> Ver JO L 246 de 20.7.2004.

<sup>(3)</sup> US GPS: *United States Global Positioning System*, de gestão militar.

<sup>(4)</sup> GLONASS: *GLOBAL NAVIGATION SATELLITE SYSTEM*.

2.6 Na **Bacia Mediterrânica** foi lançado um plano de acção pela Conferência Euromediterrânica dos Ministros dos Negócios Estrangeiros de Valência, em Abril de 2002, que contempla a cooperação mediterrânica em matéria de radionavegação e determinação da posição por satélite. Recentemente, no Cairo, a Empresa Comum Galileo lançou um projecto **Euro-Med GNSS** de demonstração, formação e coordenação do plano GNSS regional, a fim de verificar, em cooperação com os parceiros Meda, o impacte do sistema **EGNOS**<sup>(5)</sup>, satélite geostacionário precursor do sistema Galileo.

2.7 Uma vez operacional, o sistema GALILEO prestará **cinco tipos de serviços**:

- um serviço de base aberto, destinado, em particular, a aplicações «grande público» e a serviços de interesse geral;
- um serviço comercial que assegurará o desenvolvimento de aplicações para fins profissionais, oferecendo, portanto, serviços com um nível de desempenho superior ao do serviço de base, particularmente no que se refere à garantia do serviço;
- um serviço denominado «Safety of Life», de qualidade e integridade muito elevadas, para aplicações em que está em jogo a vida humana, como a navegação marítima ou aérea;
- um serviço de busca e salvamento destinado a melhorar decisivamente os sistemas de assistência actualmente existentes em situações de perigo e de salvamento de pessoas;
- um serviço para utilização institucional denominado «*Public Regulated Service*» (PRS), codificado e resistente a perturbações e interferências rádio, reservado fundamentalmente às instituições públicas que operam no domínio da protecção civil, da segurança nacional, da manutenção da ordem pública e do cumprimento da lei, que exigem protecção absoluta<sup>(6)</sup>.

2.8 Dadas as características de utilização e gestão civil do sistema Galileo, que se destina essencialmente a aplicações comerciais e profissionais, o seu mercado potencial, segundo a Comissão, poderá situar-se, em 2010, em torno dos 3 mil milhões de receptores, com um retorno do investimento anual de cerca de 250 mil milhões de euros e a criação de novas empresas e postos de trabalho altamente qualificados na ordem das centenas de milhares, dos quais mais de 150.000 serão criados na Europa.

<sup>(5)</sup> EGNOS – *European Geostationary Navigation Overlay Service*: sistema baseado na correcção do sinal GPS através de uma rede de estações terrestres e de satélites geostacionários. Lançado em 1996 e já em funcionamento como precursor do sistema Galileo, o serviço EGNOS deverá agora integrar-se com este último, nomeadamente em termos de regime comum de concessão.

<sup>(6)</sup> Ver contrato de concessão das fases de implantação e de gestão do Programa Galileo – 2003/s200-17989, publicado em 17 de Outubro de 2003.

2.9 A Empresa Comum Galileo concluiu, em Setembro de 2004, a **fase de negociação competitiva**, tendo recebido as propostas finais de dois consórcios candidatos à concessão (Eurely<sup>(1)</sup> e Inavsat<sup>(2)</sup>), que submeteu a avaliação final com base em três critérios: capacidades empresariais e financeiras; capacidades técnicas; aspectos legais e contratuais.

2.10 Em conformidade com o seu mandato, a Empresa Comum, após ter apresentado um relatório à Comissão e na sequência da apresentação, por esta última, de uma Comunicação ao Parlamento e ao Conselho<sup>(3)</sup> sobre a passagem às fases de implantação e exploração comercial, poderá **obter as directivas políticas necessárias quanto ao financiamento público das próximas fases do programa e às missões de serviço público**, particularmente a definição dos serviços, e, portanto, apresentar uma proposta de assinatura do contrato por parte da Autoridade de Supervisão, que é, com efeito, a autoridade signatária responsável pela execução do contrato nos termos do citado Regulamento (CE) n.º 1321/2004.

2.11 O **Comité** interroga-se se tal procedimento não correrá o risco de se revelar demasiado complexo, com sobreposições e uma duplicação dos controlos que podem originar dificuldades e falta de clareza.

2.12 Por outro lado, a **Autoridade de Supervisão**, referida na proposta de regulamento objecto do presente parecer e nela definida como agência comunitária de gestão dos interesses públicos relativos aos programas de radionavegação por satélite, regulada pelo Regulamento (CE) n.º 1321/2004, apenas será constituída em 2005.

### 3. A proposta da Comissão Europeia

3.1 A proposta objecto deste parecer responde à necessidade de dispor de um **instrumento jurídico específico** que, assegurando ao programa uma rubrica orçamental autónoma, permita uma gestão e um controlo mais eficazes das fases de implantação e de exploração do sistema Galileo do ponto de vista financeiro, nomeadamente no que se refere ao concessionário.

3.2 A presente proposta de regulamento visa, pois, estabelecer as modalidades da contribuição financeira da Comunidade para as fases de implantação e de exploração comercial, centrando-se nos seguintes aspectos:

3.2.1 necessidade de intervenção comunitária para assegurar a congruência do quadro financeiro entre os recursos atribuídos pela própria Comunidade e os que o concessionário obtém através de:

(1) EURELY: consórcio formado por ALCA TEL, FINMECCANICA e VINCI.

(2) INAVSAT: formado por EADS Space, Inmarsat Ventures e Thales Group.

(3) COM(2004) 636 final, de 6/10/2004.

— fornecimento dos diversos serviços gerados pelo sistema Galileo;

— licenças e direitos de propriedade intelectual sobre as componentes do sistema que lhe são gratuitamente cedidos pela Autoridade de Supervisão;

— empréstimos a longo prazo a conceder pelo BEI;

3.2.2 adequação do mecanismo institucional de gestão e controlo da Autoridade de Supervisão.

### 4. Observações na generalidade

4.1. O CESE considera que importa precisar desde já as características técnicas da prestação dos diversos tipos de serviços, a fim de **garantir normas abertas** que permitam o acesso a outros fornecedores de serviços e a serviços inovadores, evitando barreiras artificiais ou elevados encargos para os recém-chegados, particularmente os de pequena dimensão.

4.2 Quanto à **congruência do quadro financeiro** de referência, o CESE espera que sejam aprovadas quanto antes novas perspectivas financeiras do orçamento comunitário e apoia o facto de a Comissão solicitar para o Programa Galileo o montante de mil milhões de euros, através de uma rubrica orçamental específica independente de outras rubricas orçamentais. O **Comité** solicita, por outro lado, que esse montante seja adequadamente reforçado, de forma a assegurar o desenvolvimento e a integração do sistema EGNOS no Programa Galileo. O CESE considera ainda oportuno que o VII Programa-Quadro de IDT & D preveja actividades de investigação em matéria de sistemas de determinação da posição por satélite GNSS e recursos para o efeito.

4.3 O CESE interroga-se, por outro lado, sobre a forma como serão inseridas nesse quadro as eventuais contribuições públicas de organismos de países terceiros que já manifestaram a intenção de participar financeiramente no Programa Galileo.

4.4 O CESE verifica que o quadro financeiro refere os benefícios que o concessionário retira da sua qualidade de fornecedor de serviços e detentor de licenças e DPI<sup>(4)</sup> gratuitos. A este respeito, o CESE não pode deixar de manifestar preocupação em relação à eventual pré-constituição de uma posição dominante ou monopolista do concessionário, com as distorções de concorrência e as restrições ao mercado livre que daí poderiam advir.

(4) DPI: direitos de propriedade intelectual.

4.5 No que concerne à **adequação do quadro institucional de gestão e controlo** externalizado a uma agência europeia (Autoridade Europeia de Supervisão do Sistema Global de Navegação por Satélite), o **Comité** salienta o seguinte:

4.5.1 **no Conselho de Administração da Autoridade Europeia GNSS** não está representada a Agência Espacial Europeia. Ora, esta agência integra o actual Conselho de Administração da Empresa Comum;

4.5.2 **as competências de gestão e de controlo** são transferidas da Empresa Comum para a Autoridade Europeia GNSS, que gere os fundos atribuídos ao Programa Galileo, desempenha o papel de autoridade outorgante nos contratos de concessão, vela pelo cumprimento das obrigações contratuais, cede ao concessionário os direitos de utilização dos bens durante o período de validade do contrato, gere o acordo com o operador do sistema EGNOS, coordena as acções dos Estados-Membros relativamente às frequências necessárias ao funcionamento do sistema, garante que os componentes sejam devidamente certificados e assegura a aplicação das disposições de segurança, incluídas as decorrentes da Acção Comum 2004/552PESC.

4.5.3 O **CESE** não pode deixar de manifestar preocupação em relação à fase extremamente delicada de transferência de responsabilidades da **Empresa Comum**, que será dissolvida em Maio de 2006, para a nova **Autoridade Europeia de Supervisão GNSS**, que deverá estar operacional a partir da primeira metade de 2005.

4.5.4 O **Comité** recomenda, pois, que a Comissão e o Conselho supervisionem a referida fase de transição e de «coabitação» entre a Empresa Comum e a Autoridade de Supervisão.

4.5.5 As disposições da **Acção Comum 2004/552/PESC** e do Regulamento que institui a Autoridade Europeia de Supervisão GNSS, que prevê um **Comité de Protecção e Segurança do Sistema**, regulam as questões de segurança interna do sistema Galileo.

No entender do CESE, importa aprofundar desde já as relações do sistema Galileo com as demais iniciativas europeias coexistentes, como o sistema *Global Monitoring for Environment and Security* — GMES, o sistema COSPAS-SARSAT<sup>(1)</sup> de busca e salvamento, as redes no domínio da justiça e dos assuntos internos, as redes multimédia GRID, etc.

<sup>(1)</sup> COSPAS (acrónimo russo «*Cosmicheskaya Sistyema Pioska Avariymich Sudov*»), ou seja, «Sistema espacial para a busca de navios em dificuldade» — SARSAT («*Search and Rescue Satellite-Aided Tracking*»: Investigação e salvamento via satélite); trata-se de um sistema internacional de busca, identificação e salvamento via satélite com fins humanitários. No período 1982-2003, o sistema permitiu salvar mais de 15 000 pessoas em todo o mundo.

4.5.6 O **CESE** sublinha a necessidade, já expressa nos seus anteriores pareceres<sup>(2)</sup>, de, paralelamente à resolução dos problemas de segurança, tratar igualmente as questões atinentes à **salvaguarda da privacidade e à protecção dos dados pessoais, disso incumbindo, sempre que possível, a Agência Europeia dos Direitos Fundamentais<sup>(3)</sup> ou prevendo a criação de um órgão consultivo apropriado. Com efeito, não se afigura suficiente a referência às disposições do Regulamento (CE) n.º 45/2001, contida no art. 19.º do regulamento que institui a Autoridade Europeia de Supervisão GNSS, seria criado um órgão consultivo apropriado para o efeito. No entender do Comité, assegurar explicitamente a salvaguarda adequada da privacidade e dos dados pessoais não é menos importante do que dar garantias em matéria de segurança, se se quiser assegurar o êxito do sistema Galileo com o pleno apoio da sociedade civil.**

4.5.7 No que se refere à participação da sociedade civil, o **CESE** verifica que uma iniciativa tão importante para a Europa como o Programa Galileo é ainda praticamente desconhecida da maioria dos cidadãos europeus. O **CESE** espera que as instituições comunitárias, em concertação com os governos nacionais, lancem, logo que possível, uma campanha de informação e sensibilização que, para além de dar a conhecer este excelente produto da investigação e da indústria europeia e fazer com que o mesmo seja devidamente apreciado, tranquilize os cidadãos europeus quanto ao respeito e protecção dos seus direitos à privacidade.

## 5. Observações na especialidade

5.1 Face ao exposto, o **CESE** recomenda que, nos «considerandos» da proposta de regulamento, se proceda aos seguintes aditamentos:

5.1.1 **novo considerando (3-A)**: Em virtude do impacte que o programa poderá ter na vida dos cidadãos europeus, a Comissão empenhar-se-á em que seja atribuída à Agência Europeia dos Direitos Fundamentais ou, em alternativa, a um órgão consultivo *ad hoc*, a salvaguarda da privacidade e a protecção dos dados pessoais na prestação dos serviços Galileo, a fim de assegurar um desenvolvimento transparente e um diálogo constante com os potenciais utilizadores e com a sociedade civil;

<sup>(2)</sup> Ver Parecer do CESE sobre a Proposta de regulamento do Conselho relativo à constituição da empresa comum GALILEO — JO C 48 de 21.2.2002.

<sup>(3)</sup> Ver COM(2004) 693 final, de 25/10/04, Comunicação da Comissão que propõe a criação da Agência em 2005, admitindo que lhe seja igualmente confiada a protecção das pessoas singulares relativamente ao tratamento dos dados pessoais.

5.1.2 **no considerando (12), aditar:** «... assegurar recursos comunitários adicionais na mesma rubrica orçamental para o desenvolvimento e a integração do sistema EGNOS no Programa Galileo e prever, no VII Programa-Quadro de IDT & D, acções no âmbito da radionavegação por satélite e da integração entre as redes existentes, atribuindo-lhes recursos adequados»;

5.1.3 **novo considerando (13-A):** «A Comissão e o Conselho assegurarão que o processo de transição entre a Empresa Comum Galileo e a nova Autoridade Europeia de Supervisão GNSS decorra com a maior transparência, de modo a evitar possíveis sobreposições, atrasos de funcionamento ou, pior ainda, restrições de mercado»;

5.1.4 **novo considerando (14-A):** «A Comissão velará por que as eventuais contribuições e participações financeiras de organismos de países terceiros para o património da Autoridade Europeia de Supervisão GNSS se realizem no respeito dos interesses recíprocos e dos equilíbrios existentes, através de acordos adequados a submeter ao Conselho e ao Parlamento Europeu».

## 6. Conclusões

6.1 O CESE reafirma o seu **inteiro apoio ao Programa Galileo** e à aceleração dos prazos de realização das duas últimas fases do seu desenvolvimento, por forma a que esteja efectivamente operacional, para todos os efeitos, em 2008.

6.2 O CESE convida a Comissão a prosseguir a avaliação *ex-ante* dos benefícios adicionais para o concessionário decorrentes do fornecimento de serviços e dos direitos de propriedade intelectual, dando uma informação clara e precisa sobre os resultados dessa avaliação.

6.3 O CESE considera que foram dados passos em frente essenciais no sentido da realização de uma **infra-estrutura**

**mundial**, particularmente com a Acordo de Cooperação UE-EUA, que visa assegurar a plena compatibilidade e interoperabilidade entre os sistemas de radionavegação e determinação da posição por satélite existentes na cena mundial.

6.4 O CESE salienta a importância da cooperação internacional com a China e Israel e considera que devem ser enviados todos os esforços para se chegar a acordos de interesse mútuo com a Suíça, a Noruega, a Federação Russa, a Ucrânia, a Índia, a Austrália, o México, o Brasil e a Coreia do Sul. O Comité entende que a Bacia Mediterrânica deve constituir uma zona privilegiada, dado já poder usufruir dos serviços prestados pelo sistema EGNOS e ser uma área estratégica para a paz, a estabilidade e o desenvolvimento sustentável da Europa.

6.5 A este respeito, o CESE está convicto de que a abertura aos países terceiros constitui um importante contributo para a dimensão externa da política da União Europeia.

6.6 O CESE espera que a Comissão Europeia possa dispor de uma rubrica orçamental a consagrar a uma campanha de informação e sensibilização que, para além de dar a conhecer este excelente produto da investigação e da indústria europeia e fazer com que o mesmo seja devidamente apreciado, tranquilize os cidadãos europeus quanto ao respeito e protecção dos seus direitos à privacidade.

6.7 O CESE espera, por último, que as observações e sugestões acima apresentadas em relação a alguns «considerandos» do regulamento proposto (salvaguarda da privacidade, aumento dos recursos financeiros, período de transição e contribuições de países terceiros) mereçam acolhimento favorável. Tais observações e sugestões visam contribuir para uma maior clareza e transparência da iniciativa e assegurar-lhe recursos adequados, sendo, pois, do interesse tanto das instituições europeias como da sociedade civil.

Bruxelas, 9 de Fevereiro de 2005.

A Presidente  
do Comité Económico e Social Europeu  
Anne-Marie SIGMUND